



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Brasileira de Educação Católica (UBEC)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710667		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710667, em 25 de maio de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE (878), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710667 em 29/05/2017.

2. Da Mantida

O CENTROUPUNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE, código e-MEC nº 878, é instituição Privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, Bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais. A criação da Instituição teve início com a publicação do Decreto Federal nº 70.811, de 05/07/1972, publicada no DOU de 06/07/1972, credenciando a Escola de Engenharia de Operação Vale do Aço.

Cabe informar que a Instituição possui um campus fora de sede no Município de Ipatinga, localizado na Rua Bárbara Heliadora, nº 725, Bairro Bom Retiro - CEP 35160215.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato credenciamento de Centro Universitário</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Decreto nº 70811 de 05/07/1972, publicada no D.O.U. de 06/07/1972</i>	<i>Portaria S/N, de 5 de junho de 2000, publicada no D.O.U. 06/06/2000</i>	<i>Portaria MEC nº 731 de 09/08/2013, publicada no DOU de 12/08/2013.</i>	<i>Resolução CONSUN nº 81 de 09/05/2019, publicada no D.O.U. de 10/05/2019.</i>

A Resolução CONSUN nº 81/2019 aprovou a alteração da denominação Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE para CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS, permanecendo inalterada a sigla UNILESTE.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 31/01/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2018) – CI 5 (2019).

Além do processo de credenciamento, constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 31/01/2020).

Aditamento de Extinção Voluntária de Curso – todos na fase PARECER FINAL:

*201925392 – TURISMO;
201921096 – ENGENHARIA DE MATERIAIS;
201915897 - PROCESSOS GERENCIAIS;
201915901 – REDES DE COMPUTADORES;
201915904 – MANUTENÇÃO INDUSTRIAL;
201915906 - PROCESSOS METALÚRGICOS;
201915909 – HISTÓRIA;
201915914 - LETRAS – INGLÊS;
201915514 – NUTRIÇÃO.*

Renovação de Reconhecimento:

*201812868 – ENFERMAGEM – fase: REABERTURA;
201104723 – NUTRIÇÃO – fase: PARECER FINAL;
200805551 - ENGENHARIA DE MATERIAIS – fase: PARECER FINAL*

3. Da Mantenedora

O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS é mantido pela União Brasileira de Educação Católica código e-MEC nº 278, Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede e foro na cidade do Brasília/DF – 71950-770.

Foram consultadas em 31/01/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 13/06/2020.*

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 22/02/2020.*

Constam no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

Código Nome da Mantida (IES)

2365 - Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA;

2723 - Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife – CATÓLICA.

403 - Universidade Católica de Brasília – UCB.

4. Dos cursos ofertados

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 17389</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4- CC -</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 43993</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 5</i>
<i>Ciências Biológicas, lic. 115674</i>	<i>Portaria de 914 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC -</i>
<i>Ciências Biológicas, bac. 115672</i>	<i>Portaria de 914 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC -</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 17388</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Comunicação Social – Cinema e Audiovisual, bac. 1457338</i>	<i>Resolução 78 de 04/10/2018</i>	<i>Criação</i>	<i>CPC - - CC -</i>

<i>Comunicação Social – Jornalismo, bac. 44003</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Comunicação Social, Pub. e Prop. bac. 85176</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Direito, bac. 66218</i> <i>Direito, bac. 1168129</i>	<i>Portaria 65 de 03/04/2017</i> <i>Portaria 559 de 06/12/2019.</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i> <i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Educação Física, lic. 115704</i> <i>Educação Física, bac. 115704</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i> <i>Portaria 134 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i> <i>CPC 4 – CC -</i>
<i>Enfermagem, bac. 44027</i>	<i>Portaria 819 de 31/12/2014</i> <i>201812868 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bac. 43984</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 117360</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Eng. de Produção, bac. 73033</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Eng. de Software, bac. 1516399</i>	<i>Resolução 83 de 03/10/2019</i>	<i>Criação</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Engenharia Elétrica, bac. 44038</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Engenharia Mecânica, bac. 44081</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Engenharia Metalúrgica, bac. 1121613</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Engenharia Química, bac. 1121696</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1454079</i>	<i>Portaria 903 de 24/12/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Farmácia, bac. 1374803</i>	<i>Resolução 56 de 06/05/2016</i>	<i>Criação</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Fisioterapia, bac. 43988</i>	<i>Portaria 134 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC -</i>
<i>Medicina Veterinária, bac. 1427309</i>	<i>Resolução 68 de 28/09/2017</i>	<i>Criação</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Nutrição, bac. 1516398</i>	<i>Resolução 84 de 03/10/2019</i>	<i>Criação</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Odontologia, bac. 1285037</i>	<i>Portaria 584 de 20/12/2019.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 115178</i>	<i>Portaria 914 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 5</i>
<i>Psicologia, bac. 57856</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC4 – CC 4</i>
<i>Sistemas de Inform., bac. 44016</i>	<i>Portaria 914 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Soldagem, tec. 1132198</i>	<i>Portaria 382 de 27/04/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/03/2019 a 14/03/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139816. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,82
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,88
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,65
Conceito Final Contínuo	4,85
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano Institucional de Acessibilidade/2018, juntamente com o Laudo Técnico – Projeto de Acessibilidade - de responsabilidade da Empresa SENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., assinado por Douglas Prado Barbosa, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-MG 89.849/D, referentes aos endereços de Coronel Fabriciano/MG e de Ipatinga/MG.

Também se encontra anexado no sistema e-MEC o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – Série MG nº 20.460, validade: 13/12/2021, unidade de sede Coronel Fabriciano/MG, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – Série MG nº 048592 – validade 20/11/2023, unidade de Ipatinga/MG.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 29/05/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 3º, § 4º da IN nº 1/2018, in verbis:

§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento de Centros Universitários é especificado pela Resolução CNE/CES nº 1/2010, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: A Instituição foi credenciada como Centro Universitário em 2000.

2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.

Justificativa: O corpo docente da IES é formado por um total de 142 (cento e quarenta e dois) docentes, destes, 34 (trinta e quatro), 23% estão contratados em regime de tempo integral.

3. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Justificativa: Do total de 142 (cento e quarenta e dois) docentes, 117 (cento e dezessete), possuem titulação de mestres e doutores, representando um total de 82%.

4. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5 (2019).

No credenciamento anterior a IES obteve Conceito 4 (2013). (Consulta realizada em 31/01/2020).

5. Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.

Justificativa: Segundo consulta ao cadastro e-MEC, a Instituição oferta atualmente 31 (trinta e um) cursos presenciais, sendo 25 (vinte e cinco) reconhecidos e com conceitos satisfatórios.

6. Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de credenciamento de Centro Universitário.

Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2018 – 2022) e Estatuto/2017 compatíveis com o pedido de credenciamento de Centro Universitário.

7. Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao

primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5 (cinco). Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:

“(…). Assim, conclui-se que as ações realizadas pela IES no âmbito da extensão são exitosas, trazendo benefícios significativos para as comunidades com as quais interage. Encontramos registro de 49 Docentes com atividades/projetos na documentação analisada. ”

8. Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: A Comissão no relatório de Avaliação registrou Conceito5(cinco) para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido:

“(…). O Unileste possui uma política institucionalizada de pesquisa e iniciação científica, através da criação do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão – CAPE, pela Portaria PRT nº 06/2010, tendo sua composição atual estabelecida pela Portaria PRT nº 025/2018 e com a realização de reuniões periódicas registradas em atas desde 2015 até o presente, estando em consonância com o PDI. As ações de pesquisa e iniciação científica são regulamentadas (REGIMENTO DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – Unileste/2016). A IES possui uma cota de, cerca de, 75 bolsas de IC, concedidas através do convênio com a FAPEMIG e outras 29 bolsas obtidas através de convênios com empresas da macrorregião (APERAM, CENIBRA), havendo ainda bolsa de IC Júnior, destinadas a alunos do Ensino Médio, uma vez que dentro das dependências da IES existe o Colégio Padre De Man, o que proporciona o despertar da vocação científica nos estudantes desde o Ensino Médio. Assim, há bolsas de IC e IC Júnior mantidas com recursos da FAPEMIG e da APERAM. As seleções para bolsistas de IC são efetuadas através de editais que são divulgados pelo Portal da IES e por e-mail. (...). As ações exitosas e de inovação são divulgadas fora da IES, como pela participação da FEICINTEC – Feira de Ciências e Inovações Tecnológicas, CREA-2. ”

9. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

Justificativa: A Comissão avaliou este indicador com conceito 5 (cinco). Informações da Comissão sobre este indicador:

“ O PDI apresenta a política de capacitação docente e formação continuada. O Unileste possui o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Educacional – NUADE. Possui parceria com o Consórcio STHM – Brasil – IES Brasileiras e LASPAU/Harvard, conforme os relatórios apresentados pela IES e notícias de divulgação. A participação em eventos de natureza científica, técnico, artísticos culturais, cursos de capacitação e qualificação acadêmica (programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Strito Sensu) são incentivados pela IES segundo a entrevista com os docentes. A obrigatoriedade é o aceite do trabalho nos casos de eventos científicos. Na documentação docente observou-se a participação destes em cursos de especialização, mestrado e doutorado do Unileste e de outras Instituições. No confronto de datas de admissão no Unileste e titulação esta evidência foi confirmada. Os eventos artísticos culturais são evidenciados nas ações de extensão com a participação docente e discente. Em termos de práticas consolidadas, além dos trabalhos visando a capacitação (por exemplo, cursos e discussões sobre Metodologias Ativas) desenvolvidos pelo NUADE observou-se a existência de normas

e editais para apoio à participação de eventos (congressos, visitas técnicas). Esses editais são publicizadas no Unileste em seus canais de comunicação. ”

10. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 5 (cinco).

Sobre a infraestrutura a Comissão informou:

“A biblioteca atende às necessidades da IES e possui acessibilidade em todos os ambientes. Possui salas reservadas para estudos individuais e coletivos. O ambiente é climatizado, silencioso, bem iluminado e seguro. Há armários para guarda de pertences dos usuários. O acervo é organizado conforme regras vigentes, podendo o usuário consultar, reservar e renovar empréstimo nos diversos terminais no local, bem como virtualmente no site da instituição, via Pergamum. Fornece atendimento especializado conforme demanda do usuário. A IES ainda disponibiliza acesso irrestrito a todo acervo da biblioteca virtual - conteúdo digital acessado virtualmente por qualquer dispositivo, o que foi destacado pelos discentes como um recurso comprovadamente inovador. ”

11. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.

Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela IES no sistema e-MEC. (Consulta realizada em 31/01/2020).

O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE obteve conceito máximo 5 (cinco) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC4(2018), e conforme consulta ao cadastro e-MEC não há penalidades aplicadas à Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE.

E ainda, os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE se encontra em ótimas condições para ser recredenciado. Os conceitos obtidos confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme se observa na análise qualitativa dos Eixos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - NOTA=5,00

A missão, visão e valores institucionais estão alinhados com os objetivos e metas traçadas para o desenvolvimento institucional, tendo o PDI como documento balizador e orientador de todo o planejamento estratégico da IES. Merece destaque o cuidado com o planejamento didático, pedagógico e institucional voltados para as práticas de pesquisa, iniciação científica, assim como o desenvolvimento artístico e cultural, além da prestação de serviços à comunidade local e regional, com ênfase para o setor do Direito, cujo curso dispõe do Núcleo de Práticas Jurídicas e Judiciárias que oferece assistência a comunidade carente local. Considera-se que os recursos e dispositivos tecnológicos são adequados às necessidades de formação, gozando de total apoio da mantenedora e dos gestores para sua operacionalidade, por meio de aporte financeiro e incentivo ao desenvolvimento da educação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - NOTA=5,00

A missão, visão e valores institucionais estão alinhados com os objetivos e metas traçadas para o desenvolvimento institucional, tendo o PDI como documento

balizador e orientador de todo o planejamento estratégico da IES. Merece destaque o cuidado com o planejamento didático, pedagógico e institucional voltados para as práticas de pesquisa, iniciação científica, assim como o desenvolvimento artístico e cultural, além da prestação de serviços à comunidade local e regional, com ênfase para o setor do Direito, cujo curso dispõe do Núcleo de Práticas Jurídicas e Judiciárias que oferece assistência a comunidade carente local. Considera-se que os recursos e dispositivos tecnológicos são adequados às necessidades de formação, gozando de total apoio da mantenedora e dos gestores para sua operacionalidade, por meio de aporte financeiro e incentivo ao desenvolvimento da educação.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - NOTA= 4,82

A IES possui políticas de incentivo à realização de pesquisa, destaca-se o convênio da IES com a FAPEMIG, APERAM, CENIBRA, CAPES, FINEP, obtendo cerca de cem bolsas de Iniciação Científica anuais, incentivo e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente, com a produção de doze revistas, nas quais os alunos e professores são estimulados a publicar, assim como em outros veículos nacionais e internacionais. A comunicação da IES com a comunidade interna, as políticas de atendimento aos discentes e as políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos são pontos positivos que se evidenciaram extremamente bem institucionalizados, consolidados e ativos em todos os segmentos da IES.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - NOTA= 4,88

A titulação do corpo docente atualizada na visita in loco atinge o percentual de 82% de mestres e doutores e 18% de especialistas, atualizando o IQCD da IES de 3,22 para 3,30. Existe estímulo concedido pela IES para qualificação, capacitação e treinamento dos servidores e docentes, usualmente com pagamento de parte das mensalidades dos cursos escolhidos, não desconto nos proventos quando o curso exige necessidade de ausentar no ambiente laboral, como nos estágios. Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados com a participação de docentes, técnicos-administrativos, discentes e da sociedade civil organizada. Há a preocupação da IES em tornar claros os procedimentos administrativos, com a atuação dos diferentes colegiados nos processos de tomada de decisões da instituição e a ampla divulgação, por meios diversos, das ações institucionais. A apropriação pela comunidade interna foi demonstrada durante as entrevistas e na consulta do site do Unileste.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA - NOTA= 4,65

A infraestrutura é ampla e alguns espaços receberam recente reconfiguração. Em um contexto geral, apresenta-se de forma excelente para suas atividades, cabendo às salas da CPA, de Informática e de Professores receberem recursos tecnológicos diferenciados, conforme previsto nos indicadores. Consideramos que a IES promova a integração do AVA com o Sistema Acadêmico.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Reconhecimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, Bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, CEP: 35170-056, mantido pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, com sede e foro à QS 1, Rua 210, salas 1105 e 1106, Lote 40, Bairro Areal, Águas Claras, em Brasília/DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste) deve ser acolhido, pois o a IES obteve Conceito Institucional 5 (cinco) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, confirmando que a Unileste vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e, assim, estando em ótimas condições para seu credenciamento.

Desta forma, submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Ensino Superior deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente